



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.697/23
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 2.272/10, de 20/10/10 e nº 2.802/17 de 11/12/17;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE DE SEDE DE EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BASTOS PARA O ANO LETIVO DE 2.024.

Art. 1º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.023 para os servidores titulares de cargos/empregos docentes de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil, bem como para os docentes contratados por prazo determinado, será regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º - Os docentes titulares de cargos/empregos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, em lista única em nível de município.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo/emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) - Titulares de cargo/emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II – quanto à habilitação:

a) específica no cargo/emprego;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III – Quanto ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Bastos no campo de atuação, serão concedidos 0,006 pontos por dia de serviço no cargo/emprego na seguinte conformidade:

a) Na Rede Municipal de Ensino de Bastos;

IV – Na Classificação, conferir-se-ão aos inscritos os seguintes pontos:

a) Certificados de cursos referentes à área da Educação:

1. Duração de 30 horas: 0,5 ponto por curso;

2. Duração de 180 horas: 2,5 pontos por curso;

3. Curso superior em Licenciatura Plena: 3,0 pontos;

4. Curso de especialização em nível de pós-graduação, na área de educação: 4,0 pontos;

b) Diploma de Mestre: 5,0 pontos;

c) Diploma de Doutor: 6,0 pontos.

§ 1º - Serão aceitos somente 1 (um) certificado por nível de curso superior, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Ao componente do Quadro do Magistério afastado das atividades de docência para o desempenho de cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse, sendo-lhe atribuída a classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 3º - Após a atribuição das classes aos docentes nomeados para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão estes considerados afastados e suas respectivas classes atribuídas novamente, de acordo com a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 4º - É assegurado ao docente nomeado para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico que deixar de desempenhar essa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

atividade, o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo.

§ 5º - A contagem de pontos para a atribuição de classes para os docentes cedidos para outras funções ou cargos que não sejam compatíveis com a docência ou com o cargo em comissão, será efetuada durante o período da cessão ou cedência, entretanto, com prejuízo do tempo de serviço prestado nesta condição.

§ 6º - Os docentes cedidos participarão da atribuição de classes, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação, assegurado o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo caso deixe de desempenhar essa atividade em comissão.

I - O *docente* readaptado não tem contagem de pontos para atribuição de classes/aulas.

§ 7º - As faltas justificadas com atestados médicos em HE (Hora de Estudo) e HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) serão computadas até completarem uma falta/dia.

§ 8º - As faltas/horas somadas que não atingirem o número necessário que justifique uma falta/dia serão computadas no mês seguinte.

§ 9º - Ao chegar ao final do ano letivo as horas remanescentes serão computadas como falta/dia, e só terá validade para contagem de pontos no que diz respeito à atribuição e assiduidade.

§ 10 - Somente serão aceitos certificados de cursos referentes à educação promovidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 11 - Após a atribuição de classes no início do ano letivo, as mudanças só ocorrerão durante o ano quando for do interesse do serviço de educação do município e deverá ser feita apenas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 12 - Para efeito de contagem para pontuação, serão computados apenas os certificados de cursos realizados até 02 (dois) anos antes da data de admissão no quadro do Magistério Público Municipal.

§ 13 - Havendo empate este será dirimido levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - maior idade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – casado;

III – maior número de filhos.

§ 14 - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de novembro de 2.023.

Parágrafo único – Nos termos do art. 91, § 9º da Lei nº 2.272/2010 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para fins de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo/emprego de Educador Infantil, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo/emprego, inclusive no período em que se denominavam Monitor de Educação e Auxiliar de Monitor de Educação, conforme o caso.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 6º – Encerrado o processo classificatório, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, para cada campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bastos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo no município para constituição de jornada em seu campo de atuação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos), para constituição de jornada em outro campo de atuação, desde que habilitado, se houver;

III – Candidatos à admissão por prazo determinado, classificados mediante processo seletivo, se for o caso.

Art. 9º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 10 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11 – No caso de fusão ou supressão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída ao servidor melhor classificado.

Art. 12 – Fica instituído que a classificação e a lotação de cada docente, será na própria unidade em que exerceu suas atividades no ano letivo de 2023, respeitando o que dispõe o artigo 42, da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/2010.

Parágrafo Único - Após a classificação do docente na unidade escolar, o mesmo terá um período para requerer a remoção da sua lotação para outra unidade escolar, respeitando os critérios que serão exigidos por ato da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 14 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem e, nesse caso, a atribuição só será feita se houver compatibilidade de horário entre os cargos, empregos ou funções acumuladas.

§ 1º - A compatibilidade de horários se aplica, inclusive, ao horário de trabalho pedagógico cumprido em atividades coletivas na escola.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPCs, formação coletiva em serviço e horas de estudo - HEs e de atendimento aos pais.

§ 3º - Compete à Secretaria de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 15 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 16 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 17 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18 – Cabe ao Secretário Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 19 - Compete ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação e o Diretor de Unidade Escolar determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor de Unidade Escolar fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor de Unidade Escolar, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 20 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo classificatório de atribuição de classes e aulas.

Art. 21 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 22 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 23 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.607/22 de 30/11/22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 29 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CRONOGRAMA

1º - FICA ESTABELECIDO QUE A PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL SERÁ REALIZADA NO DIA 13/12/23.

2º - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANOS) E EJA (EDUCAÇÃO E DE JOVENS E ADULTOS) SERÁ NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

➤ **Atribuição para titulares de cargo efetivo**

EDUCADOR

Modalidade: Educação Infantil – Creche
EMEIF Fusae Yabuta
EMEIF José Pereira Pardigno

Dia: 22/01/2.024

Local: Unidade Escolar

Horário: 14h

➤ **Atribuição para titulares de cargo efetivo**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E AEE)

Modalidade: Educação Infantil – Pré Escola
Ensino Fundamental I – 1º ano ao 5ºano
Ensino Fundamental – I EJA – Educação de Jovens e Adultos

Dia: 22/01/2.024

Local: Unidade Escolar

Horário: 14h

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 29 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal